



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO EM PLACAR

Em 17 / 12 / 2024

Elias P. D. Oliveira

Elias Pereira Dias Oliveira
Assessor Técnico Operacional
Decreto 1559/2024

DECRETO Nº 1.883, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024.

“Dispõe sobre a aprovação de Projeto de Retificação de áreas lineares, limites e confrontações e área quadrada do lote 11-remanescente, quadra 92, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

CONSIDERANDO que é competência constitucional do Poder Público Municipal o ordenamento das cidades (artigo 31, I, VII, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, a aprovação dos Projetos de Loteamento, Desmembramento e Alteração física dos Imóveis urbanos (artigo 12, da Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 796/1989):

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, o controle do uso e ocupação do solo urbano (artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 796/1989):

CONSIDERANDO que é imposição legal que as características dos imóveis urbanos “in loco”, representem a verdade real, inclusive juridicamente (artigo 1.247, Código Civil e artigo 212, da Lei Registral):

CONSIDERANDO que foram atendidas todas as exigências estabelecidas pelo artigo 213, da Lei Registral, com respeito às divisas dos imóveis confrontantes, não havendo avanço sobre as vias públicas, tratando-se de retificação “intramuros”;

CONSIDERANDO o projeto e memorial descritivo, apresentado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datados de 21 de novembro de 2.024, mostrando a verdade real e consequentemente as verdadeiras medidas lineares, limites e confrontações e área quadrada do lote 11-remanescente, da Quadra 92, desta cidade, matrícula nº 54.767, são as apresentadas no memorial descritivo e planta anexos com o Termo de Responsabilidade Técnica nº CFT 2404051767, de 21.11.2024;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o princípio maior constitucional que toda propriedade imóvel deve cumprir seu fim social.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto de retificação de áreas lineares, limites e confrontações e área quadrada do lote 11-remanescente, quadra 92, desta cidade, com área de 540,00m², que passará a ter as características, constantes do Projeto elaborado pelo R.T. ALDER



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datado de 21 de novembro de 2.024, e anotado no CFT sob o nº 2404051767, de 21.11.2024, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto como se um só documento fosse.

Art. 2º - DA RETIFICAÇÃO SURGIRÃO:

LOTE 11-REMANESCENTE, DA QUADRA 92, COM ÁREA DE 642,24m², situado na Avenida Paraíba, esquina com a Rua Senador Pedro Ludovico, desta cidade, medindo: 22,30 metros de frente, confrontando com a Avenida Paraíba, ao Sul; 22,30 metros de fundo, confrontando com o lote 11-A, ao Norte; 28,80 metros do lado direito, confrontando com o lote 12, a Oeste; e 28,80 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Senador Pedro Ludovico, ao Leste, que passará a ter as características, constantes do Projeto elaborado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datado de 21 de novembro de 2.024, e anotado no CFT sob o nº 2404051767, de 21.11.2024, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto como se um só documento fosse, conforme consignados no processo administrativo nº 2024014520, de 28/11/2024.

Art. 3º - Ficam os órgãos competentes deste município, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias, do mês de dezembro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal